Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1195/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9117/2015
PROTOCOLO	: 1589494
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICICTATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC02 - 440/2019 que decidiu pela regularidade procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 75/2014, da formalização do Contrato n. 27/2015, da formalização do 1º (com ressalva), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, e da execução financeira, que foi celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Zambiasi Comércio de Combustíveis Ltda e pela aplicação de multa valor de correspondente a 1(uma) UFERMS pela remessa dos documentos fora do prazo.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 3.144-3.145.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 1458/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP